



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.052, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação e Arquitetura e Urbanismo - PPGAU.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 30.09.2010 e em conformidade com os autos do Processo n. 002746/2009 – UFPA, procedentes do Instituto de Tecnologia, promulga a seguinte

R E S O L U Ç ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo – PPGAU – do Instituto de Tecnologia, de acordo com o Anexo (páginas 2-22), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 30 de setembro de 2010.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO – PPGAU

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU) é disciplinado na forma do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará (UFPA), do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, do Regimento do Instituto de Tecnologia, da Portaria da Capes nº 068 de 2004 e por este Regimento Interno.

Art. 2º O PPGAU está vinculado ao Instituto de Tecnologia da UFPA, e compreende o nível de formação de Mestrado Acadêmico, com a seguinte modalidade de titulação: “Mestre em Arquitetura e Urbanismo”.

Art. 3º O PPGAU está estruturado em uma única área de concentração, denominada “Análise e concepção do espaço construído na Amazônia”, com três linhas de pesquisa, a saber: 1) Tecnologia, espaço e desenho da cidade; 2) Patrimônio, restauro e tecnologia; 3) Desempenho ambiental e tecnologia.

§ 1º A criação de novas áreas de concentração dependerá da aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base em propostas formuladas por docentes permanentes do PPGAU, e devidamente aprovadas no Colegiado do Programa.

§ 2º A criação de novas linhas de pesquisa dependerá exclusivamente de aprovação do Colegiado do PPGAU, a partir de propostas dos docentes permanentes do Programa.

Art. 4º O curso de Mestrado tem como objetivos principais:

- a) formar pesquisadores com capacidade crítica para a tomada de decisões voltadas à melhoria do ambiente construído, contribuindo para: 1) a redução de impactos sócio-ambientais; 2) desenvolvimento de tecnologias adequadas à realidade local; 3) efficientização na aplicação de recursos e de procedimentos projetuais; 4) resgate e valorização de técnicas retrospectivas e; 5) preservação e restauração de monumentos históricos;

b) integrar a pós-graduação com o ensino de graduação via projeto pedagógico em atividades integradas;

c) vincular a pesquisa à sociedade por meio das atividades de extensão, coordenadas pelos Laboratórios.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, de acordo com o Artigo 7º do Regimento Geral da UFPA e por este regimento, terá um colegiado composto por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) todos os docentes credenciados no PPGAU;
- d) representante dos discentes;
- e) representante dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º O número de representantes dos discentes e dos técnico-administrativos obedecerá ao disposto na legislação vigente.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos seus pares, sendo o dos servidores técnico-administrativos para o período de dois anos e o dos discentes para um ano.

§ 3º A convite de membro do colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas neste artigo, com a aprovação prévia de 2/3 (dois terços) do plenário.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O Colegiado é a instância máxima do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Curso, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados às suas atividades acadêmicas.

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunirá ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por bimestre ou em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Art. 8º O Colegiado do PPGAU funcionará, em primeira chamada, com a maioria simples de seus membros, e deliberará por maioria de votos dos presentes. No caso de não haver a maioria simples ao final da primeira chamada, uma segunda chamada será efetuada 30 minutos após e o Colegiado do PPGAU funcionará com qualquer número de presentes.

§ 1º As votações far-se-ão por maioria simples, observado o *quorum* de maioria simples de membros com direito a voto.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido o *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do colegiado.

§ 3º Não havendo *quorum*, e em casos de urgência, cabe à coordenação adotar providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad-referendum* deste, ao qual às submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 9º Compete ao colegiado do programa, além das atribuições estabelecidas no Artigo 69 do Regimento Geral da UFPA:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do curso;

III - encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos no currículo do curso;

IV - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;

VI - propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII - aprovar o número de vagas a serem disponibilizadas anualmente;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

IX - aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação e exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas Resolução nº 3.870 CONSEPE, de 02.07.2009, de interesse do Programa e da UFPA;

XI - elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XII - homologar os projetos de dissertação dos alunos após a aprovação no exame de qualificação;

XIII - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa, bem como a aprovação da prestação de contas;

XIV - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XV - estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XVI - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;

XVII - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVIII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX - aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XX - homologar as dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XI - outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA;

XII - propor com o voto de 2/3 (dois terços), a eleição e destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

XIII - emitir parecer sobre convalidação e reconhecimento de diplomas obtidos em universidades estrangeiras.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR, VICE-COORDENADOR E SECRETÁRIO

Art. 10 O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGAU serão eleitos para um mandato de dois anos na forma estabelecida no Regimento Geral da UFPA e pelo presente Regimento.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador podem ser reconduzidos apenas uma única vez.

Art. 11 Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I - exercer a direção administrativa do Programa;

II - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V - elaborar, aprovar no Colegiado e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções dessa pró-reitoria;

VI - representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII - aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis.

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral da Pós-Graduação e deste Regimento;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII - zelar pelos interesses do Programa junto às instâncias superiores e setoriais;

XIV - convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao conselho setorial do Instituto de Tecnologia e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV - organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

XVIII - representar o Programa em todas as instâncias;

XIX - exercer outras funções delegadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 12 Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador na sua ausência;

II - exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo colegiado.

Art. 13 Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador a coordenação será presidida pelo professor permanente decano.

Art. 14 - Compete ao secretário do PPGAU:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do PPGAU, especialmente os que registrem o histórico dos alunos;

II - secretariar as reuniões do PPGAU e elaborar as atas;

III - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina e eventos;

IV - exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

V - encaminhar ao órgão competente as matrículas para os devidos registros;

VI - organizar os dados referentes aos relatórios do PPGAU para a Capes;

VII - manter atualizadas as informações do PPGAU no Sistema de Pós-Graduações (SPG) da UFPA/CIAC.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 15 O corpo docente do PPGAU deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com resolução normativa específica.

Art. 16 O docente poderá ser credenciado no PPGAU de acordo com as categorias definidas pela Capes, Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004, a saber: permanente, visitante e colaborador.

Art. 17 O Professor Permanente deverá assumir regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação de discentes, e deve satisfazer os requisitos de produção acadêmico-científica estabelecidos em resolução normativa específica.

§ 1º O Professor Permanente deverá ter vínculo funcional com a Instituição, em regime de dedicação exclusiva (DE), ou em regime de dedicação parcial, desde que o

Programa atenda ao requisito mínimo de docentes permanentes DE definido pela área de avaliação da Capes (Arquitetura e Urbanismo) e, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 2º Enquadrar-se-á como permanente, o docente que não estiver exercendo atividades de ensino devido a não programação de disciplina sob a sua responsabilidade ou ao seu afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados pelo presente artigo para tal enquadramento.

Art. 18 Para a estabilidade de Professores Permanentes no PPGAU, a avaliação do corpo docente será realizada por ocasião da elaboração do relatório anual da Capes, com base nas atividades do professor no último triênio, e por ocasião das exigências da Capes junto à Instituição, para justificar ocorrências de credenciamento e descredenciamento dessa categoria docente, de um ano para o outro.

Parágrafo único. Esta avaliação será feita por uma comissão específica indicada pelo Colegiado do PPGAU, cujos critérios avaliativos serão definidos em resolução normativa específica.

Art. 19 O Professor Visitante é um docente com vínculo funcional com outra instituição, que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se atuarem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes, os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 20 O Professor Colaborador é um docente ou profissional qualificado que atenda parcialmente às obrigações com ensino, orientação e produção científica, ou seja, não necessitam atender a todos os requisitos para serem enquadrados como Professor Permanente ou como Professor Visitante, mas participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente do fato de terem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

§ 2º A produção científica do Professor Colaborador poderá ser incluída como produção do PPGAU apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 3º O número de Professores Colaboradores do Programa deve atender à proporção estabelecida pela área de avaliação da Capes (Arquitetura e Urbanismo) em relação ao número de Professores Permanentes.

§ 4º Os critérios de credenciamento e descredenciamento de professores colaboradores seguem definições de resolução normativa específica.

Art. 21 Outras categorias de docente poderão ser adotadas, de acordo com as orientações da CAPES/MEC.

Art. 22 A solicitação de credenciamento de professores no PPGAU deve ser encaminhada ao coordenador do Programa.

§ 1º O credenciamento do docente tem validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por período de igual duração.

§ 2º O docente só poderá ser credenciado como Professor Permanente em, no máximo, 02 (dois) programas de pós-graduação da UFPA.

§ 3º Os critérios de credenciamento seguem critérios definidos em resolução normativa específica.

Art. 23 A co-orientação deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGAU até o final do primeiro ano de curso do discente.

Parágrafo único. A co-orientação por docente ou profissional não credenciado no Programa deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado do PPGAU.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 24 As bolsas de estudo de cota do Programa, disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, serão distribuídas pelo Colegiado, ou por uma Comissão de Bolsas com no mínimo três docentes permanentes, sendo um de cada linha de pesquisa, presidida pelo coordenador, com aprovação do Colegiado.

§ 1º Cabe ao Coordenador do PPGAU responder junto às Agências de fomento sobre as bolsas de mestrado, inclusive as devidas prestações de contas, inclusão e exclusão de discentes, solicitação de relatórios semestrais por parte dos discentes bolsistas.

§ 2º As bolsas disponibilizadas pelas Agências de fomento diretamente ao professor pesquisador serão distribuídas a seu critério, cabendo ao discente apresentar relatório semestral assinado por seu orientador ao Programa.

§ 3º A ausência de apresentação de relatório semestral por parte do discente, será motivo de avaliação do Colegiado sobre a manutenção da bolsa.

CAPÍTULO VII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 25 Os estudantes de mestrado de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar provas de língua estrangeira, a escolher entre os idiomas inglês, francês, italiano e espanhol, em período anterior ao exame de qualificação.

Parágrafo único. Serão dispensados os candidatos que apresentarem certificado de proficiência nos idiomas indicados ou terem alcançado no mínimo a nota 07 (sete) na prova de conhecimento de língua estrangeira, cujos critérios constam em resolução normativa específica do PPGAU.

Art. 26 Os candidatos estrangeiros, que não são provenientes de países de língua portuguesa, realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

Art. 27 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do PPGAU, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 28 A matrícula terá periodicidade semestral e deverá ser formalizada pelo estudante junto à secretaria do PPGAU, de acordo com o calendário acadêmico do Programa e com as normas gerais de UFPA.

§ 1º O estudante que não efetivar sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º No ato da matrícula, a Secretaria do PPGAU deverá fornecer o comprovante de matrícula aos discentes, desde que não haja pendências.

Art. 29 Mediante solicitação formal ao PPGAU e a critério do Colegiado poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao PPGAU para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial, que se caracteriza pelas seguintes situações:

- a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;
- b) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação.

§ 1º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao requerente frequentar a sala de aula na (s) disciplina (s) matriculada (s) e realizar as avaliações, ficando arquivado na Secretaria do Programa o registro da conclusão da disciplina que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo.

§ 2º Os critérios para admissão de alunos especiais ao PPGAU seguem os critérios estabelecidos em resolução normativa específica.

Art. 30 Quando de sua admissão no PPGAU, o candidato terá um orientador dentre os docentes credenciados no Programa.

Parágrafo único. O candidato poderá, juntamente com seu orientador, indicar um co-orientador, de acordo com as necessidades e natureza de seu tema de dissertação, de acordo com resolução normativa específica.

Art. 31 Caberá ao Orientador recomendar ao candidato as disciplinas a serem cursadas e acompanhar o desenvolvimento do projeto de dissertação.

Art. 32 Por solicitação do orientador ou do candidato por meio de requerimento formal com as devidas justificativas, o Colegiado poderá autorizar a mudança de orientação.

CAPÍTULO IX

DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 33 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso, seguindo o calendário acadêmico.

Art. 34 O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião

do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

CAPÍTULO X

DO CORPO DISCENTE E DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 35 O corpo discente do PPGAU será constituído de alunos regulares e especiais, conforme o estabelecido nos Artigos 27, 28 e 29 desse Regimento.

Art. 36 A transferência de alunos de um curso de Mestrado da UFPA ou a aceitação dos de outros programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar ao oferecido pelo PPGAU poderá ser admitida, a critério do Colegiado, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

CAPÍTULO XI

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 37 A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 06 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 33 e 34 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 38 O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas neste Regimento;

II - não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos dos artigos 27 e 28 deste Regimento;

III - ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

IV - não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado;

V - ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas pelo Regimento Interno do Programa;

VI - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;

VII - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VIII - ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX - ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

X - outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Para o desligamento de que trata o caput deste artigo será observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º, do art. 37, deste Regimento.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviada pelo correio, com a devida especificação.

CAPÍTULO XII

DO REINGRESSO

Art. 39 Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao PPGAU na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 40 A readmissão de discente desligado de curso de pós-graduação da UFPA poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado, a ser disciplinado no Regimento.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO XIV

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 41 Poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas (Qualis A e até B2), de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que:

- a) o estudante seja o primeiro autor da obra;
- b) Artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

Parágrafo único. Serão concedidos 02 (dois) créditos para periódicos com avaliação B (até B2) e 03 (três) créditos para periódicos com avaliação A.

CAPÍTULO XV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 42 O aluno do PPGAU terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 43 O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º A habilitação de professores orientadores estará sujeita a critérios e procedimentos de credenciamento e descredenciamento, de acordo com resolução normativa específica.

§ 2º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 06 (seis) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 44 Compete ao Orientador:

I - acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;

II - acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;

III - promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V - manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, por meio de relatório apresentado pelo aluno, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI - referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Comprovante de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII - cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII - recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 45 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XVI

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 46 O elenco de disciplinas do PPGAU fica constituído de disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades de ensino e pesquisa.

Art. 47 O Currículo deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte quatro) créditos em disciplinas e atividades curriculares, definidos no Projeto Pedagógico de Curso e no Regimento Interno do Programa.

Art. 48 O Colegiado do Programa ou o Orientador poderá exigir ao orientando, a título de nivelamento, o cumprimento de disciplinas ofertadas na Graduação, sem direito a créditos, ou na Pós-Graduação, com direito a créditos, a critério do Colegiado.

Art. 49 A critério do Colegiado do PPGAU poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

Art. 50 Será concedido um crédito para disciplina cursada em nível de Especialização, ministrada por um Doutor, desde que o conteúdo da mesma esteja relacionado à pesquisa do discente, devendo ser aprovado em reunião do Colegiado.

Parágrafo único. Para o aproveitamento de crédito na disciplina a que se refere o caput deste artigo, o aluno deve comprovar frequência superior a 75% das aulas ministradas e aproveitamento igual ou superior a 07 (BOM).

CAPÍTULO XVII

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 51 A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente, na área de conhecimento do Programa.

Parágrafo único. A Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) membros titulares: o orientador, um professor do PPGAU e ao menos um pesquisador externo ao Programa. Deve ser indicado ainda um suplente.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 52 Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares do PPGAU ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico escolar do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

- a) EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0;
- b) BOM (Bom) = 7,0 a 8,9;
- c) REG (Regular) = 5,0 a 6,9;
- d) INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9;
- e) SA (Sem Aproveitamento);
- f) SF (Sem Frequência).

§ 1º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 53 Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO XIX

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 54 As dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas pela PROPESP.

Parágrafo único. A Dissertação deverá ser redigida, obrigatoriamente, na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

Art. 55 A Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada no Modo Tradicional.

Parágrafo único. Serão definidos em resolução normativa específica, os critérios e prazos de apresentação da dissertação.

Art. 56 Para a editoração final da dissertação o discente deverá fornecer, pelo menos, 01 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 01 (um) para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 02 (dois) para a biblioteca setorial da unidade à qual está vinculado o Programa; e 01 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora.

Parágrafo único. A dissertação deverá também ser entregue em versão eletrônica na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO XX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57 O exame de qualificação será obrigatório para o curso de Mestrado do PPGAU.

Art. 58 Após um ano de seu ingresso o discente regularmente matriculado no PPGAU deverá apresentar ao Colegiado o Projeto de Dissertação de Mestrado, realizado sob a supervisão e em comum acordo com o seu orientador.

§ 1º O Projeto de Dissertação de Mestrado deve obedecer às especificações determinadas pelo Colegiado do PPGAU, contendo elementos como título, objetivos,

justificativa, revisão bibliográfica, metodologia de pesquisa, fontes de financiamento (quando for o caso), cronograma e referências bibliográficas.

§ 2º Após um ano de seu ingresso no PPGAU o discente se submeterá ao exame de qualificação o qual se constituirá na apresentação do Projeto de Dissertação, realizado sob a supervisão de seu orientador para posterior avaliação de uma banca examinadora, formada por no mínimo 03 (três) professores doutores.

CAPÍTULO XXI

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 59 A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO XXII

DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO

Art. 60 A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

Parágrafo único. Para habilitar-se à Distinção o mestrando deverá defender a dissertação no prazo máximo de 24 meses, e comprovar o aceite de pelo menos 01 (um) artigo completo da sua dissertação, em periódico classificado até QUALIS B2.

CAPÍTULO XXIII

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 61 Para a obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I - ter integralizado os créditos curriculares;

II - ter obtido aprovação em exame de qualificação, quando for o caso, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa;

III - ter sua Dissertação aprovada por uma banca examinadora;

IV - ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V - ter aprovação em exame de proficiência em língua;

VI - estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 62 Depois de aprovada a dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação e concederá o grau correspondente.

Art. 63 Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente regulamento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 65 Revogam-se as disposições em contrário.